

Art. 1.^o Ficam elevadas à cathegoria de freguezia as capellas denominadas: Boa Esperança — e — Ribeirãozinho — aquella do município de Araraquara e esta do de Jaboticabal.

Art. 2.^o O governo, ouvindo as camaras municipais respectivas, marcará as divisas de cada uma delas.

Art. 3.^o Fica elevada à cathegoria de villa a freguezia de S. João Baptista de Guarchy do município de Itapetininga, com as suas actuaes divisas.

Art. 4.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos dezeseis dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

Laurindo Abelardo de Brito.

Carta de lei pela qual v. exé. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando à cathegoria de freguezia as capellas denominadas — Boa Esperança e Ribeirãozinho e à de villa a freguezia de S. João Baptista de Guarchy, como acima se declara.

Para v. exé. vár, Cândido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 10

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. Unico. Ficam pertencendo à parochia de S. João do Rio-Claro as fazendas agrícolas de propriedade dos cidadãos coronel Justiniano de Mello Oliveira, tenente-coronel Antônio Galvão de Oliveira e Eduardo Augusto de Oliveira; revogada nesta parte a lei n. 49 de 2 de Abril de 1871 e mais disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, nos dezeseis dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

Laurindo Abelardo de Brito

Carta pela qual v. exé. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo para a parochia de S. João do Rio-Claro as fazendas agrícolas de propriedade dos cidadãos coronel Justiniano de Mello e Oliveira e outros, como acima se declara.

Para v. exé. vár., Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, nos dezeseis dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 11

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.^o Fica criado no termo de Campinas um segundo officio de eserivão de orphãos e ausentes e a elle annexo o da provedoria, capellas e residnos, actualmente unido ao primeiro cartorio do cível.

